



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 146, DE 30/12/1998, ALTERADO PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 16/09/1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 146, de 30/12/1998, alterado pela Lei Complementar nº 186, de 16/09/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

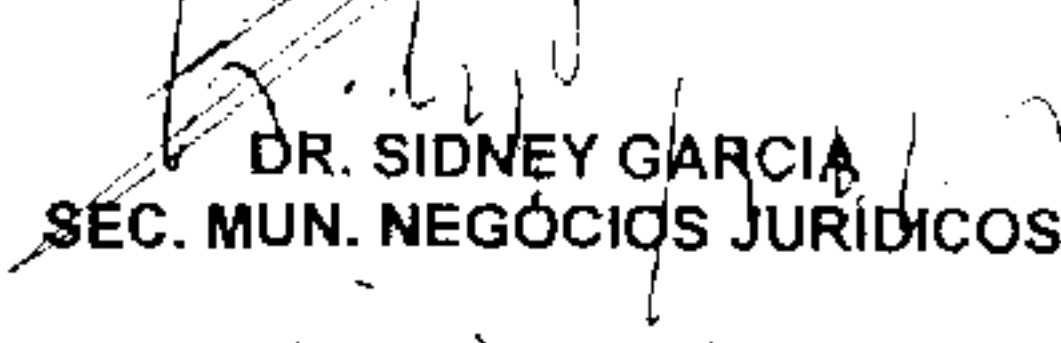
§ 1º - O depósito deverá ser efetuado até 10 (dez) dias úteis após a outorga da escritura pública.

§ 2º"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Novembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.